



EIXO 3 - TRABALHO, MOBILIDADE E RELAÇÃO CAMPO-CIDADE

**TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO: PARA ALÉM DA SUPEREXPLORAÇÃO
E MOBILIDADE DO TRABALHO NA BAHIA**

Aline Santos Silva

UFBA – linesantos21@hotmail.com

Gabriela de Freitas Oliveira

UFBA – gabrielafoliveira19@gmail.com

Gilca Garcia de Oliveira

UFBA – ggo@ufba.br

RESUMO

A condição de trabalho análoga a de escravo é uma forma de relação social que vai para além da superexploração do trabalhador. Marini desenvolveu esta categoria de análise, a superexploração, para descrever a condição do trabalhador nos países dependentes da América Latina, onde, para garantir a competição na formação dos preços, as empresas superexploram seus trabalhadores, remunerando-os abaixo do valor real de sua força de trabalho, aumentando a jornada ou a intensidade do trabalho. Na Bahia, o trabalho escravo contemporâneo concentra-se na região Oeste, onde se tem grandes propriedades rurais ligadas ao monocultivo padrão do agronegócio. Mas, também tem havido ocorrências em outras regiões e em atividades urbanas. A estrutura agrária brasileira é grande contribuinte para a permanência do trabalho análogo a de escravo, com a concentração de terra e a falta de oportunidades. Devido, também, a questão agrária, esses trabalhadores, em sua maioria, são migrantes em busca de trabalho para a reprodução da vida. Este estudo busca analisar a questão do trabalho análogo a de escravo, a superexploração da força de trabalho e sua mobilidade no território baiano.

Palavras-chave: Superexploração. Trabalho análogo ao escravo. Estrutura fundiária.

1. INTRODUÇÃO

O avanço do modo de produção capitalista na América Latina se deu em um contexto de expansão e avanço do capitalismo mundial, assim, a industrialização da América Latina foi voltada fundamentalmente para atender às necessidades dos países capitalistas centrais. O capitalismo nesta região se desenvolveu, neste sentido, basicamente na forma de estruturas primário-exportadoras e dependentes.

Karl Marx, em O Capital, desenvolveu uma análise profunda, geral e abstrata da constituição do modo de produção capitalista, identificando o papel fundamental da mais-valia para a acumulação de capital. Utilizando o método desenvolvido por Marx e realizando uma análise mais concreta do modo de produção capitalista, Ruy Mauro Marini pôde desenvolver o conceito de superexploração do trabalho, uma categoria mais específica da exploração do trabalho analisada por Marx e voltada à compreensão do desenvolvimento do capitalismo dependente na América Latina.

O trabalho em condição análoga à de escravo é uma forma específica de superexploração do trabalho. Muito embora o trabalho escravo tenha sido abolido no Brasil em 1888, a estrutura agrária deste país em conjunto com o grande exército de reserva existente, dentre outros aspectos estruturais, possibilitaram sua continuidade. Mesmo assim, nota-se que a perpetuação do trabalho escravo, tendo adquirido uma nova roupagem e características particulares, auxilia à acumulação capitalista e se dá principalmente nas atividades relacionadas à produção agrícola. Os trabalhadores são aliciados em diversas regiões do país, levados para regiões de difícil acesso, afastados dos laços de solidariedade e sujeitos a condições subumanas.

O presente estudo objetiva, a partir dos conceitos de superexploração do trabalho e de trabalho escravo contemporâneo, compreender a situação dos trabalhadores em condição análoga à de escravo na Bahia, focando, principalmente, nas relações do campo e na questão da mobilidade. Esta análise foi realizada a partir de pesquisa bibliográfica sobre o tema, estudos prévios realizados pelo GeografAR, em conjunto com dados constantes na Lista do Sujo do Trabalho Escravo, e dados coletados do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2. RESULTADOS PRELIMINARES

No processo de produção o trabalhador desempenha duas funções: geração de valor e geração de mais-valor. O salário, pagamento que o trabalhador recebe ao vender sua força de trabalho,

não remunera toda a mercadoria-trabalho que é empregada na produção, como discorreu Marx (2013). Isto, pois, o capitalista, aquele que detém o capital e compra a força de trabalho, se apossa de uma parte da jornada de trabalho do trabalhador. Assim, uma jornada de trabalho é composta pelo trabalho necessário à reposição da força de trabalho e pelo mais-trabalho, uma extensão do trabalho necessário.

O capitalista é um ser ávido por mais-valor. Ele “[...] quer produzir uma mercadoria cujo valor seja maior do que a soma do valor das mercadorias requeridas para sua produção” (MARX, 2013, p. 263). As mercadorias requeridas para a produção, as quais Marx se refere, são os meios de produção e a força de trabalho, contudo o mais-valor gerado advém do trabalho materializado. O detentor do capital apossasse-se de uma parte da jornada de trabalho, aquela que se encontra além dos limites do trabalho necessário, que Marx (2013) denominou de mais-trabalho.

O segundo período do processo de trabalho, em que o trabalhador trabalha além dos limites do trabalho necessário, custa-lhe, de certo, trabalho, dispêndio de força de trabalho, porém não cria valor algum para o próprio trabalhador. Ele gera mais-valor, que, para o capitalista, tem todo o charme de uma criação a partir do nada. A essa parte da jornada de trabalho denomino tempo de trabalho excedente, e ao trabalho nela despendido denomino mais-trabalho. (MARX, 2013, p. 293).

O ato de se apropriar de uma parte do valor criado pela força de trabalho sem remunerá-lo, é entendido como uma exploração do trabalhador, rebaixando seu próprio valor (OSORIO, ..., p. 10). Marx, em O Capital I, traz relatos da exploração da força de trabalho, tanto de mulheres e homens quanto de crianças, em diversas atividades. Seus relatos sobre a classe trabalhadora da Inglaterra, nos anos de 1860, trazem às vistas a história de uma costureira de apenas 20 anos, Anne Walkley. Anne faleceu após longas horas de trabalho ininterruptas, ela chegava a trabalhar 30 horas sem pausas. Seu trabalho, numa das melhores casas de manufatura de moda, consistia em costurar roupas para a corte inglesa. Com o horário de descanso dentro do ambiente de trabalho, em um cubículo que só havia 1/3 do ar necessário, Anne _ símbolo de outras tantas histórias semelhantes_ faleceu de exaustão, que, para a capitalista que a supervisionava, não chegou a costurar a última peça.

Na contemporaneidade, a grife espanhola, Zara, marca reconhecida na alta moda brasileira, já foi diversas vezes autuada por manter trabalhadores em condições degradantes de trabalho como trabalho infantil, servidão por dívida e jornada de trabalho ampliada. Apesar da autuação, a empresa não cumpriu o acordo, firmado em 2011, sendo novamente flagrada em 2014 (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

Histórias como a de Anne mostram a rudeza do modo de produção capitalista e seu anseio por lucros. A desvalorização da vida do trabalhador se torna corriqueira na corrida por mais-valor, promovendo o esgotamento e a morte prematura da força de trabalho. Assim o capital além de se apropriar do fundo de consumo do trabalhador, se apropria de sua própria corporeidade.

Segundo Ruy Mauro Marini (2008), nos países dependentes existe uma forma particular de exploração da força de trabalho: uma superexploração. Neste tipo de exploração o valor da força de trabalho é violado. Esta violação, conforme Jaime Osorio (...), possui diversos mecanismos de realização, podendo ocorrer tanto no mercado, no momento de compra e venda da força de trabalho, quanto no próprio processo de trabalho, por meio de um desgaste anormal desta “mercadoria”.

A América Latina está inserida no comércio internacional, especialmente, como fornecedora de alimentos e matérias-primas aos países industrializados, possibilitando o rebaixamento do valor da força de trabalho, visto que passaram para os países latino-americanos a responsabilidade de subsistência da classe trabalhadora. A superexploração do trabalhador na América Latina, para Marini (2008), ocorre como forma de compensar a perda de rendimentos gerada pela troca desigual entre as nações centrais e periféricas, provocada pelo declínio do preço relativo dos bens primários em relação ao preço dos bens manufaturados.

Segundo Marini (2008), o efeito da troca desigual é a exacerbação do afã por lucro e o aguçamento dos métodos de extração do trabalho excedente. Desta forma, existem três mecanismos para uma maior exploração do trabalhador, aqui tratado como superexploração: a intensificação do trabalho, o prolongamento da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário para que o trabalhador reponha sua força de trabalho.

Nesse cenário, se insere o trabalho análogo a de escravo, o qual, segundo o autor, é um modo de trabalho que se adequa mais ao sistema capitalista do que a servidão, pois este modo de produção “[...] supõe a apropriação direta da força de trabalho, não só dos produtos do trabalho [...]” (MARINI, 2008, p. 127). Ainda de acordo com Marini (2008): a escravidão só pode dar-se diante da possibilidade de repor com facilidade a mão de obra desgastada, já que a mão de obra escrava se perde facilmente e um novo capital teria que ser investido constantemente na compra de novos escravos. O mercado de trabalho dos países latino-americanos possui um grande exército de reserva de força de trabalho, o que possibilita o surgimento da superexploração da escravidão contemporânea.

Desde 13 de maio de 1888 a escravidão é proibida em todo o território brasileiro. Contudo, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), desde 1995 mais de 50 mil trabalhadores foram resgatados em condições análogas a escrava. O artigo 149 do Código Penal, alterado pela lei nº 10.803/2003, apresenta a caracterização do trabalho escravo contemporâneo.

Artigo 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º a pena é aumentada de metade, se o crime é cometido contra criança ou adolescente; por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

A escravidão contemporânea pode ser identificada caso apresente qualquer um dos elementos apresentados na referida Lei. Segundo Nery et al (2011), a avidez do capitalista por mais-trabalho caminha junto com a economia nas condições de trabalho, assim é comum que nas ocorrências quase todos os elementos estejam presentes.

Claramente, não se está lidando com o mesmo tipo de escravidão do período colonial. Na contemporaneidade, o trabalhador é juridicamente considerado igual e livre para realizar suas escolhas. Mas, a realidade mostra o aprisionamento de trabalhadores por causa de dívidas aos donos dos meios de produção, geralmente adquiridas durante a empreitada, nas cantinas ou armazéns no interior das fazendas, onde os preços das mercadorias são superiores ao de mercado. Isolados, com documentação retida; em condições degradantes de trabalho e de moradia, sem remuneração, sem equipamentos de segurança, sem seus diretos trabalhistas e de dignidade garantidos.

Segundo dados da CPT (2017), no ano de 2016 o estado baiano foi o que apresentou o maior número de casos de trabalhadores em condição de escravidão, 14. Contudo, foi em Minas Gerais o maior número de trabalhadores resgatados, 138, uma redução em relação a 2015, que foram 221. Os setores afetados por trabalho escravo são majoritariamente rurais, 70% dos casos ocorreram no campo, com uma predominância da atividade pecuarista (72% dos casos).

De acordo com dados da Lista Suja e da Força Tarefa do GAETE/COETRAE, de 2003 a 2016, foram contabilizados 3.494 trabalhadores resgatados no estado da Bahia (TABELA 1).

Tabela 1- Trabalhadores resgatados por municípios, Bahia, 2003-2016

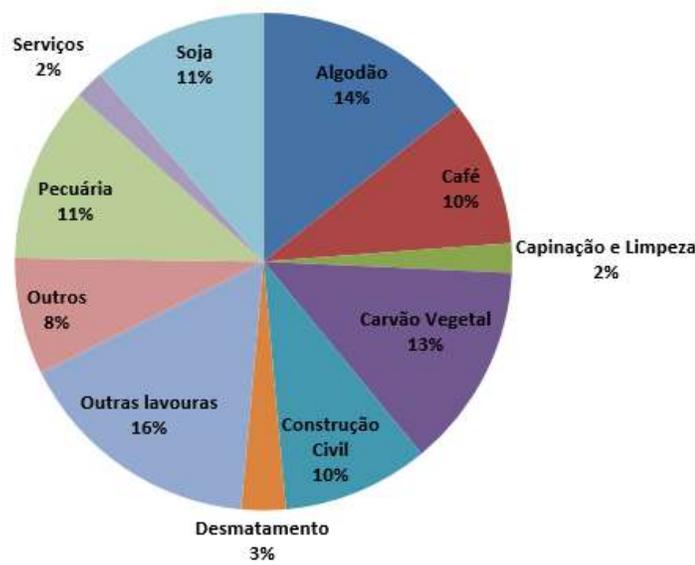
MUNICÍPIO	Nº DE TRABALHADORES RESGATADOS	%
São Desidério	994	28,45
Barreiras	521	14,91
Luís Eduardo Magalhães	313	8,96
Jaborandi	293	8,39
Correntina	249	7,13
Formosa do Rio Preto	229	6,55
Encruzilhada	95	2,72
Riachão das Neves	91	2,60
Santa Rita de Cássia	80	2,29
Sebastião Laranjeiras	70	2,00
Barra do Choça	68	1,95

Salvador	66	1,89
Jandaíra	60	1,72
Vitória da Conquista	55	1,57
Baianópolis	49	1,40
Cocos	46	1,32
Outros Municípios	215	6,17
TOTAL	3.494	100,00

Fonte: Dados da pesquisa a partir da Lista Suja e Força Tarefa (2017).

Estes trabalhadores, em busca de garantir sua reprodução social e a de sua, são ludibriados por falsas promessas de trabalho, geralmente se concentrando na área rural. O Gráfico 1 apresenta os principais ramos de atividades econômicas em que os trabalhadores em condições análogas a de escravo foram resgatados na Bahia. Verifica-se que a ampla maioria das atividades está concentrada na área rural, sendo os principais, algodão (14%), carvão vegetal (13,3%) e soja (11%).

Gráfico 1 - Ramo da atividade, trabalhadores resgatados, Bahia, em percentual, 2003 a 2016



Fonte: Dados da pesquisa a partir da Lista Suja e Força Tarefa (2017).

Existem, no Brasil, instrumentos de combate ao trabalho escravo como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), criado em 1995; a lei nº 10.608 de 2002, que garante seguro-desemprego, qualificação profissional e realocação no mercado de trabalho para os

trabalhadores resgatados; no ano de 2003 surgiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE); o surgimento da “Lista Suja”, que lista os empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão (2004); entre outros instrumentos importantes.

Segundo Oliveira et al. (2010), porém, a fiscalização necessita vencer alguns obstáculos para conseguir punir adequadamente esses empregadores para que não recorram mais ao crime. Além de ser necessário ampliar as ações de resgates e garantir condições dignas de trabalho a esses sujeitos para não tenham que inserir novamente n ciclo vicioso do trabalho análogo a de escravo.

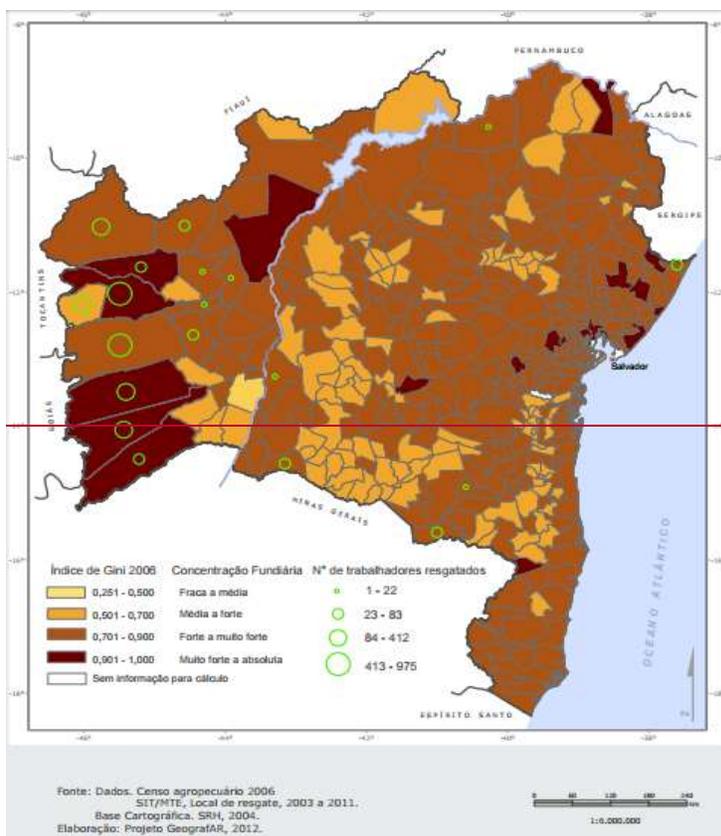
3. MOBILIDADE DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA BAHIA

A maior parte dos trabalhadores que moram no campo obtém sua renda principalmente da agricultura de subsistência. Porém, a maior parte das propriedades não supre as necessidades dos trabalhadores e de suas famílias, seja por falta de recursos adequados, ou pelo tamanho insuficiente. Assim, os trabalhadores se veem obrigados a vender sua força de trabalho nas médias e grandes propriedades. A falta de fiscalização, o isolamento, o difícil acesso a estas propriedades acaba favorecendo o estabelecimento do trabalho análogo a de escravo nestas regiões.

O trabalho em condição análoga à de escravo tem predominância de ocorrência na região Oeste da Bahia, isto é resultado da concentração da estrutura fundiária brasileira. O Oeste baiano apresenta uma agricultura avançada, do ponto de vista capitalista, considerado por representantes do Estado da Bahia, inclusive, como nova fronteira agrícola e importante polo nacional da agricultura desde a década de 1980 (OLIVEIRA et al., 2012). Na Bahia, os municípios com maior concentração de resgatados são: São Desidério, Correntina, Barreiras e Formosa do Rio Preto, locais com estrutura latifundiária altamente concentrada e polo de produção baseada na monocultura. ~~A Figura 1 mostra a relação presente entre a desigualdade~~

do uso das terras e os locais de resgate de trabalho análogo a de escravo na Bahia (OLIVEIRA et al., 2012).

Figura 1 — Mapa dos municípios com índice de Gini e local de resgate de trabalhadores em condições análogas a de escravo — Bahia (2012).



Os trabalhadores resgatados provém de diversas regiões da Bahia. A Tabela 2 mostra a relação dos trabalhadores que foram resgatados nos anos de 2013 a 2016 e seus municípios de origem. Nota-se que 13,11% deles são provenientes de Tinhaçu, 9% de Aracatu e 6,1% de Salvador, os demais 71,79% dos trabalhadores tiveram origem em outras cidades da região.

Tabela 2 – Relação de Trabalhadores Resgatados por Município de Origem de 2013 a 2016

Municípios de Origem	Nº Absoluto	Porcentagem	Acumulado
Tanhaçu	58	13,1	13,1
Aracatu	40	9,0	22,1
Salvador	27	6,1	28,2
Itambé	24	5,4	33,6
Teolândia	19	4,3	37,8
Serra do Ramalho	17	3,8	41,7
Taperoá	16	3,6	45,3
Camaçari	15	3,4	48,6
Brumado	13	2,9	51,6
Feira de Santana	12	2,7	54,3
Juazeiro	11	2,5	56,8
Outros	192	43,2	100,0
Total	444		

Fonte: Dados da pesquisa a partir de dados da Lista de Seguro Desemprego (2017).

Além disso, a mobilidade dos trabalhadores se torna evidente quando analisamos seu local de origem e o local onde foram resgatados. A Tabela 3 mostra onde foram resgatados trabalhadores com origem em diversas regiões da Bahia, no período de 2014³ a 2016. ~~As informações se encontram incompletas para o ano de 2013.~~ Observa-se, porém, que nos anos de 2014, o estado no qual mais trabalhadores provenientes da Bahia foram resgatados foi o Espírito Santo, seguido por Minas Gerais, e Bahia. Em 2015, a lista de resgates de trabalhadores com origem na Bahia é liderada por Minas Gerais, seguido São Paulo e pela Bahia.

Tabela 3 – Relação dos Estados onde os trabalhadores provenientes da Bahia foram resgatados

Ano	Local de Resgate	Quantidade	Total	
2014	Espírito Santo	86		
	Minas Gerais	59		
	Bahia	12		
	Goiás	7		
	Pernambuco	7		
	São Paulo	2		
	SI	69		
		242		
2015	Minas Gerais	88		
	São Paulo	25		
	Bahia	6		
	Rio de Janeiro	1		
	Tocantins	1		
	SI	38		
		159		
2016	Bahia	6		
	SI	26		
		32		433

Fonte: Dados da pesquisa a partir de dados da Lista de Seguro Desemprego (2017).

Com a Lei de Terras de 1850 foi determinada a propriedade privada da terra como uma mercadoria, ou seja, aquisição da terra seria por meio de sua compra, não mais por meio de sua posse. Com esta Lei, segundo Martins (2010, p. 48), “[...] a propriedade teve a função de forçar a criação da oferta de trabalho livre e barato para a grande lavoura”. O exército de trabalhadores livres, após a proibição do tráfico de escravos, estavam sujeitos a trabalhar para o capital para sobreviver. Conforme OLIVEIRA et al. (2012, p. 12),

[...] o processo de acumulação do capital é responsável pela produção e incorporação de uma força de trabalho reduzida a uma situação semelhante à escravidão. Ou seja, a própria dinâmica da acumulação capitalista trata de torná-los supérfluos, pela produção de um exército de trabalho supérfluo, latente, no campo, na qual a concentração da propriedade fundiária e a centralização dos capitais são os pilares dessa acumulação.

A estrutura fundiária brasileira traz como uma de suas características ao trabalho escravo contemporâneo: a mobilidade dos trabalhadores. Muitos trabalhadores, devido a distribuição de terras, a falta de trabalho no espaço em que vivem, a pobreza, são levados a utilizar estas estratégias para sua reprodução social. Segundo dados do seguro desemprego, muitos desses

trabalhadores saem de seus municípios para trabalharem nas grandes propriedades. Na Bahia, dos trabalhadores resgatados, 61% são de 11 localidades, destacando-se: Tanhaçu (58), Aracatu (40) e Salvador (27).

Ou seja, a realidade de 1850 não se diferencia enormemente da contemporânea. A sujeição do trabalhador ao capital e a grande concentração de terras na mão dos capitalistas são causadores das ocorrências de trabalhos escravos em pleno século XXI.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de trabalho escravo contemporâneo pode ser compreendido com auxílio da categoria teórica desenvolvida por Ruy Mauro Marini, a superexploração do trabalho. O primeiro podendo ser entendido como uma expressão extremada da superexploração, perpetua-se e se justifica nas economias periféricas por conta da existência de um grande contingente que forma o exército de reserva, facilitando a reposição do trabalhador desgastado.

O trabalho em condição análoga a de escravo possui características específicas que o diferenciam do trabalho escravo clássico. Agora, o trabalhador é juridicamente livre, porém, ao ser aliciado, é submetido a condições inóspitas de existência, é afastado do convívio social, completamente subjugado ao capital, tendo, em realidade, sua liberdade cerceada.

Os dados apresentados mostram que grande parte dos trabalhadores identificados em condição análoga à de escravo se relacionam às atividades que se concentram no campo, principalmente agricultura e pecuária. Informações coletadas pela Comissão Pastoral da Terra mostram que, em 2016, na Bahia foi identificado o maior número de casos de trabalho escravo contemporâneo, muito embora não tenha sido neste estado o maior número de resgates.

Os trabalhadores aliciados provêm das mais diversas regiões do Brasil, este fato mostra mais uma característica do trabalho escravo contemporâneo brasileiro: a mobilidade dos trabalhadores. Estes são obrigados a saírem dos municípios originários devido à pobreza, a

falta de disponibilidade de terras para laborarem, e a falta de alternativas de trabalho. Assim, acabam migrando para as grandes propriedades rurais.

Embora existam mecanismos de enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo, estes se mostram limitados e carecem de apoio do próprio Estado para seu pleno funcionamento. A necessidade do enfrentamento e da identificação do trabalho escravo se torna cada vez mais relevante, pois, esta condição perpetua-se, se generaliza e também, encontra novas formas se de tornar-se invisível, imbricando-se na estrutura do sistema de produção do país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Zara é autuada por não cumprir acordo para acabar com trabalho escravo. **Carta Capital**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/zara-e-autuada-por-nao-cumprir-acordo-para-acabar-com-trabalho-escravo-8409.html>. Acesso em: 20/05/2017.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

MONTEIRO, M. de A.; SILVA, R. P. da; AMARAL, M. D. B. Desmatamento na Amazônia brasileira: desocultando o papel da produção de carvão vegetal nas mudanças espaciais recentes. In: III Simpósio Nacional de Geografia Agrária. Presidente Prudente: Unesp, 2005.

NERY, Hernane Magalhães; GERMANI, Guiomar Inez; DE OLIVEIRA, Gilca Garcia. Fronteira agrícola da Bahia: plantando relações de trabalho análogas à escravidão. In: XXVIII Congresso Internacional da Associação Latino-Americana de Sociologia, 2011, Recife. XXVIII Congresso Internacional da Associação Latino-Americana de Sociologia, 2011.

NERY, Hernane Magalhães; GERMANI, Guiomar Inez; OLIVEIRA, Garcia de Oliveira. Espacialização e ocorrência do trabalho em condições análogas à escrava na Bahia. **XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária**, Bahia, 2012.

OLIVEIRA, G.; GUIOMAR, I. G.; BORBA, L. S. B. Trabalho escravo na Bahia. Superintendência de estudos econômicos e sociais na Bahia. Bahia: **Revista Análise de Dados**: Trabalho docente. p. 255-274, 2010.